CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 2813
EM 4/2/25 às 09:13
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025.

DATA: 04/02/2025.

EMENTA: Disciplina e estabelece preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades ou superdotação na rede pública e particular de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece orientações e preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades ou superdotação na rede pública e particular de ensino do Município de Guaíra.

Art. 2.º As campanhas indicadas no art. 1.º desta Lei compreendem as seguintes fases:

I - Capacitar profissionais da rede pública e particular de ensino do Município para identificar e atender estudantes com altas habilidades ou superdotados desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular;

II - Promover:

a) a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação a partir da educação infantil até o ensino médio, com base em critérios e procedimentos validados por evidências científicas;

b) o encaminhamento para atendimento dos educandos com altas habilidades ou superdotação em ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades.

Art. 3.º Constituem-se preceitos para implementação dos objetivos de que trata o art. 1.º desta Lei:

I - a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede pública e particular de ensino do Município poderem identificar e trabalhar com educandos com altas habilidades/superdotação;

II - a possibilidade de se firmar parcerias para a realização de avaliação e atendimento educacional especializado oferecido por universidades públicas e particulares, centros de pesquisa, instituições especializadas, privadas e do terceiro setor;

III - a formulação:

a) de programas especiais de enriquecimento curricular;

b) de planos de desenvolvimento individual, que serão elaborados, acompanhados, avaliados em ação conjunta entre a escola, a família e profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, quando existente para acompanhar a evolução dos educandos;

IV - o incentivo para que as escolas inscrevam seus alunos nas seguintes olimpíadas do conhecimento oferecidas pelas diferentes sociedades científicas, visando identificar as altas habilidades ou superdotação nos estudantes que receberem medalhas e menções honrosas:

a) Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP;

b) Competição Brasileira de Robótica;

c) Olimpíada Brasileira de Robótica;

d) Torneio Juvenil de Robótica (TJR);

e) Olimpíada Brasileira de Astronomia;

f) Olimpíada Brasileira de Biologia;

g) Olimpíada Brasileira de Química;

h) Olimpíada Brasileira de Física na Escola Pública;

i) Olimpíada Nacional de Ciências;

j) Olimpíada Nacional em História do Brasil;

k) Olimpíada Brasileira de Física;

l) Olimpíada Brasileira de Geografia (Viagem do Conhecimento);

m) Olimpíada Brasileira de Linguística.

Art. 4.º O Poder Público poderá estabelecer convênio com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação no contraturno, em áreas de seus interesses, com o devido registro no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 5.º Fica instituído o Dia Municipal das Altas Habilidades e Superdotação, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na ocasião da data ora instituída, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações que visem à conscientização da sociedade sobre o tema, conferindo a visibilidade das ações desenvolvidas no âmbito da rede pública e particular de ensino do Município, e intensificar a realização de campanhas para identificação de educandos com altas habilidades/ superdotação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

O presente projeto de lei em tela visa instituir diretrizes para implementação de Políticas Públicas municipais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades ou superdotação na rede de ensino pública e privada do município de Guaíra.

Trata-se de uma iniciativa visando conferir especial tratamento àqueles alunos que possuem habilidades acima da média em alguma área do conhecimento em relação as demais crianças da mesma idade, origem social e cultural.

É notório que alunos da rede pública e privada de Guaíra nos últimos anos vem se destacando em várias olimpíadas escolares, com os mais variados temas. Dada a inegável importância da educação e do ensino de qualidade, entendemos que esta classe de alunos precisa e merece um olhar especial com o apoio e incentivo por parte do poder público municipal.

Nesta senda, é imperioso ressaltar a questão do tratamento isonômico a esse público que precisa ser trabalhado com cuidados específicos. Os estudos apontam que a identificação precoce das altas habilidades ou superdotação auxilia o desenvolvimento de suas capacidades, ressaltando-se o papel fundamental que a família e a escola possuem nesse processo. A iniciativa para projetos dessa magnitude, cabe ao vereador, visto que inexistem regimentalmente óbices à sua regular tramitação. Ademais, o caráter inclusivo da proposta, coaduna com a legislação pátria e infraconstitucional. Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente propositura, razão pela qual, norteado por essas palavras, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

Diante do exposto, entende-se como justificado o presente projeto de lei.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador